CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Emenda nº 3 à Lei Orgânica

"Modifica a redação do parágrafo 1º do artigo 20 e acrescenta parágrafo único ao artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho".

Art. 1º- Fica modificada a redação do & 1º do Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)

& 1º- São também inalienáveis os bens públicos, edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins, ou transferidos a terceiros, se o interesse público o justificar e mediante prévia desafetação do bem, e autorização legislativa";

Art. 2º- Fica acrescentado ao artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, o seguinte parágrafo único:

"Art. 23- É vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município ressalvadas as construçoẽs estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Parágrafo Único- O fechamento, a edificação, a descaracterização, pelo Poder Público de áreas de uso comum do povo, tais como praças, ruas, etc., dependerá de autorização prévia e expressa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 27 de Novembro de 1995.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Gontijo
Maria José Cardoso Gontijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG Nº 50/95".

"Modifica a redação do parágrafo 1º do artigo 20 e acrescenta parágrafo único ao artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho".

Art. 1º- Fica modificada a redação do & 1º do Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (....)

& 1º- São também inalienáveis os bens imóveis públicos, edificados ou não, utilizados pela população em atividades de lazer, esporte e cultura, os quais somente poderão ser destinados a outros fins, ou transferidos a terceiros, se o interesse público o justificar e mediante prévia desafetação do bem, e autorização legislativa";

Art. 2º- Fica acrescentado ao artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, o seguinte parágrafo único:

"Art. 23- É vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças, parques, reservas ecológicas e espaços tombados no Município, ressalvadas as construçoẽs estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas.

Parágrafo Único- O fechamento, a edificação, a descaracterização, pelo Poder Público de áreas de uso comum do povo, tais como praças, ruas, etc., dependerá de autorização prévia e expressa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 13 de Novembro de 1995.

Maria José Cardoso Gontijo
José Geraldo Camilo
Carlos Roberto Souto
Ademar Araujo de Oliveira
Anselmo Leite

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO Nº 50/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Substitutivo ao Projeto de Emenda a lei orgânica do M. de Bom Despacho.
Nós somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 13 de Novembro de 1995.

Carlos Roberto Gontijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Maria José Cardoso Gontijo

Devalino José da Silva

José Geraldo Camilo

CGB/